

**Esclarecimento** 15/05/2023 15:54:13

Prezado(a) Encaminho por meio deste, pedido de esclarecimento. 1. Auxilio Odontológico - em nosso entendimento o benéfico é de caráter obrigatório uma vez que a Convenção usada AM0007.2023 cita que todas as empresas SÃO OBRIGADAS, observa-se que caso não a empresa não estiver atenta a isso, em caso de receber um processo trabalhista, provavelmente será condenada no pagamento de todos os benefícios suprimidos. Também destaco que que a a empresa poderá sofrer o risco de processo administrativo caso seja constatado pelo Ministério do Trabalho. Então logo devemos incluir em planilha pois será um custo a mais que a empresa vai ter com o empregado. O mesmo serve para o Programa de qualificação profissional. 2. Prezados, solicito esclarecer o valor custeado para alimentação da cozinheira, uma vez que a convenção não menciona o valor, e em planilha tem o valor de R\$14,17.Devemos seguir o que tá em planilha? Ou tem o valor em outro documento(convenção)? 3. Gostaria também de esclarecer se o valor de alimentação mencionado em planilha para os postos 44hrs semanais deverá ser seguido o de planilha ou de convenção? Em planilha estava R\$ 12,00, em convenção é R\$ 17,00. Atenciosamente, PROTOWER SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Fechar

**Resposta 15/05/2023 15:54:13**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PE 03/2023 1. Auxilio Odontológico - em nosso entendimento o benéfico é de caráter obrigatório uma vez que a Convenção usada AM0007.2023 cita que todas as empresas SÃO OBRIGADAS, observa-se que caso não a empresa não estiver atenta a isso, em caso de receber um processo trabalhista, provavelmente será condenada no pagamento de todos os benefícios suprimidos. Também destaco que que a a empresa poderá sofrer o risco de processo administrativo caso seja constado pelo Ministério do Trabalho. Então logo devemos incluir em planilha pois será um custo a mais que a empresa vai ter com o empregado. O mesmo serve para o Programa de qualificação profissional. Resposta: Nos termos do Art. 23. do Decreto nº 10.024/2019, informo que vosso pedido de esclarecimento está intempestivo, portanto decai o direito. Ademais, reitero que questionamento similar já foi respondido anteriormente, vide pergunta e resposta 3. no sistema Comprasnet ou no site institucional: <https://edoc.ufam.edu.br/bitstream/123456789/6824/22/PEDIDO%20DE%20ESCLARECIMENTOS%20E%20RESPOSTAS%20-%20PE%203.2023.pdf> 2. Prezados, solicito esclarecer o valor custeado para alimentação da cozinheira, uma vez que a convenção não menciona o valor, e em planilha tem o valor de R\$14,17.Devemos seguir o que tá em planilha? Ou tem o valor em outro documento(convenção)? Resposta: Nos termos do Art. 23. do Decreto nº 10.024/2019, informo que vosso pedido de esclarecimento está intempestivo, portanto decai o direito. Ademais, reitero que nos termos do Art. 5º da IN 05/2017 é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada. 3. Gostaria também de esclarecer se o valor de alimentação mencionado em planilha para os postos 44hrs semanais deverá ser seguido o de planilha ou de convenção? Em planilha estava R\$ 12,00, em convenção é R\$ 17,00. Resposta: Nos termos do Art. 23. do Decreto nº 10.024/2019, informo que vosso pedido de esclarecimento está intempestivo, portanto decai o direito. Ademais, reitero que nos termos do Art. 5º da IN 05/2017 é vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada.

Fechar